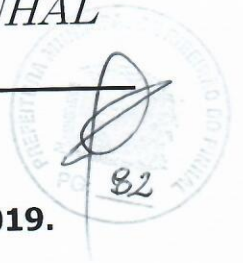




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Parecer Jurídico nº 170/2019**

**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** "contratação da Liga de Handebol do Paraná (LHPR) para participação de atletas do município na categoria sub 16 no naipe masculino."

**REQUISITANTE:** Secretaria de Esportes.

**Do Procedimento**

Foi a contratação acima, solicitada pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, em data de 22 de maio de 2019, com despacho autorizador na mesma data, encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 18 de junho de 2019 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, na mesma data, informou a existência de recursos para a contratação. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Segundo o pleito da Secretaria de Esportes, a liga da qual irão participar os atletas deste Município de Ribeirão do Municipal, na modalidade de Handebol, na categoria sub 16 no naipe masculino, é a única entidade desportiva que organiza essa competição no Estado do Paraná, posto que possui exclusividade na realização do referido campeonato, consoante atestam documentos que acompanham o presente procedimento, notadamente Declaração da Confederação Brasileira de Handebol.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se numa forma de inexigibilidade de licitação, embora não aventada nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, mesmo porque conforme balizado pela doutrina, o rol do citado artigo não é taxativo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Trata-se, assim, da necessidade de contratação direta, haja vista<sup>83</sup> que no presente caso a competição seria impossível, pelo simples motivo que a Liga de Handebol do Paraná possui exclusividade na organização e realização do referido campeonato na circunscrição do Estado do Paraná.

Por fim, os gastos referentes à contratação compreendem pagamentos de anuidade para filiados, registro de técnico, registro de atletas, atleta convidado e taxa administrativa, conforme consta do orçamento anexo.

**Conclusão**

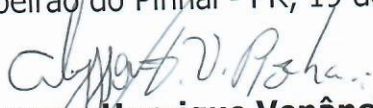
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Há, ainda, regularidade da Liga de Handebol do Paraná com os órgãos fiscais competentes, consoante comprovam certidões anexas ao presente procedimento.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente com as regras da contratação direta acima explicitadas, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 19 de junho de 2019.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546